



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Novembro de 2002



Série

Número 210

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

PINTO & GONÇALVES MARQUES, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

COZINHAS DO MILÉNIO - COZINHA E EQUIPAMENTOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

JOSÉ JULIO DE CASTRO FERNANDES, LIMITADA

Alteração de pacto social

LARES & MALVEIRA, LIMITADA

Contrato de sociedade

LGDS - SISTEMAS ACÚSTICOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Contrato de sociedade

LUÍS M. R. PIMENTA, UNIPessoAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

M. DONITA SILVA - SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

MADEIRAPAÇOS - COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LIMITADA

Contrato de sociedade

MADEIRAPNEUS - RECAUCHUTAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS, LDA.

Renúncia de gerente

Nomeação de gerente

MADETRADER - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

MANUEL BONITO, LDA.

Contrato de sociedade

PILAR ALVES, UNIPessoAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

QUINIFERRO - SERRALHARIA E GALVANIZAÇÃO, LIMITADA

Contrato de sociedade

SOCIEDADE DE TECIDOS A.V. DE CARVALHO, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS****PINTO & GONÇALVES MARQUES, LDA.**

Número de identificação de pessoa colectiva: 511184697;
Número de matrícula: 00751/020123;
Número e data da apresentação : Ap. 07 de 02/01/23;
Número de inscrição: 01

Maria Arlete da Silva, 1.ª Ajudante:

Certifica que por João Eugénio Andrade Pinto e José Manuel Gonçalves Marques, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 16 de Setembro de 2002

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível,

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma, "PINTO & GONÇALVES MARQUES, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é ao sítio das Fontes, freguesia da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a construção civil, instalações electricas, canalizações e climatizações.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.
Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.
Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.
- 2 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

A cessão de quotas, entre sócios é livre mas para estranhos carece de consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Artigo 9.º

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****COZINHAS DO MILÉNIO - COZINHA E
EQUIPAMENTOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08823/020122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511177356;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020122

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Armando Alves e João Martinho dos Santos Marques Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Julho de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "COZINHAS DO MILÉNIO-COZINHA E EQUIPAMENTOS, LDA." E tem a sua sede no Caminho de Santo António, número 84, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto venda de mobiliário e equipamentos para cozinhas, sua montagem, elaboração de estudos e projectos de cozinhas, venda de electrodomésticos, revestimentos, pavimentos, tintas. Execução de obras de remodelação e reconstrução. Importação e representação de móveis e acessórios para cozinhas.

Artigo terceiro

O capital social é de cinquenta euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de vinte cinco mil euros pertencente ao sócio Armando Alves; e
- outra de igual valor nominal pertencente ao sócio João Martinho Santos Marques Ferreira.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia

geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessário a assinaturas dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade, nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, a expedir aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo oitavo

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cento e cinquenta mil euros.

JOSÉ JULIO DE CASTRO FERNANDES, LIMITADA

Número de matrícula: 07459/991229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511138407;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020221.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade anónima, tendo, em consequência, sido alterado o contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

Estatutos

Capítulo primeiro
Denominação, sede e objecto social

Artigo 1.º

A sociedade passa a adoptar a firma de "JOSÉ JULIO DE CASTRO FERNANDES, S.A.".

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua do Seminário, 35 1.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo o Conselho de Administração, mediante simples deliberação, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - O conselho de administração pode igualmente e por simples deliberação abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a exploração de laboratórios de análises clínicas, águas e alimentos.
- 2 - A sociedade pode livremente participar no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais mesmo que o objecto de tais sociedades seja diferente no todo ou em parte do da sociedade e, bem como, em agrupamentos complementares de empresas, podendo do mesmo modo associar-se pela forma que entender mais conveniente, com quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

Capítulo segundo
Capital social, acções

Artigo 4.º

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros representado em cinquenta mil acções do valor nominal de mil euros cada.
- 2 - Nos aumentos de capital os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuem quer na subscrição de novas acções quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não seja exercido.

Artigo 5.º

- 1 - As acções são ao portador.
- 2 - As acções são representadas em títulos de uma, dez, cem e mil acções.
- 3 - Os títulos representativos das acções serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.
- 4 - As acções ao portador podem ser convertidas pela sociedade em acções nominativas, a requerimento e às custas do accionista.

Artigo 6.º

- 1 - A transmissão de acções entre accionistas é livre, respeitadas os condicionalismos legais.
- 2 - Os accionistas gozam de direito de preferência na alienação a terceiros, não accionistas de acções nominativas, direito a exercer, nos termos gerais da lei.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que vierem a ser deliberados, em assembleia geral.

Capítulo terceiro
Orgãos sociais

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral os quais por sua vez designarão o Presidente.

- 2 - O presidente do conselho de administração goza de voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Artigo 9.º

- 1 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de quatro anos.
- 2 - É permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 10.º

- 1 - Sem prejuízo das demais atribuições conferidas por lei compete designadamente ao Conselho de Administração:
- Gerir as actividades da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
 - Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo para o efeito designar mandatários;
 - Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, direitos ou acções, incluindo participações em sociedades com objecto diverso do da sociedade, podendo associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas constituindo agrupamentos de empresas novas sociedades consórcios e associações em participação.
 - Contrair empréstimos;
 - Aprovar o orçamento e o plano da sociedade;
 - Designar representantes da sociedade para o exercício de cargos sociais noutras sociedades em que a sociedade tenha participação.

Artigo 11.º

Os poderes de representação do conselho de administração são exercidos conjuntamente pelos administradores ficando a sociedade validamente vinculada pela assinatura de dois administradores.

Artigo 12.º

- 1 - O conselho de administração reúne em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do Presidente ou a solicitação de dois Administradores ou de qualquer outro órgão social.
- 2 - Das deliberações do conselho de administração será exarada acta no livro próprio a qual deverá ser assinada pelo presidente e igualmente subscrita pelos demais membros presentes.
- 3 - As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
- 4 - Qualquer membro do conselho de administração pode fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro administrador devendo comunicar o facto ao presidente por carta registada da qual fará constar o dia e hora da reunião a que se destina, carta que ficará arquivada no expediente do conselho de administração.

Artigo 13.º

A administração será remunerada ou caucionada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 14.º

- 1 - A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal único a eleger em assembleia geral.

Artigo 15.º

- 1 - O fiscal único tem as atribuições atribuídas por lei ao conselho fiscal.
- 2 - O mandato do fiscal único é de quatro anos.

Artigo 16.º

A assembleia geral e constituída pelos accionistas com direito de voto.

Artigo 17.º

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 18.º

- 1 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista cônjuge ascendente ou descendente.
- 2 - Para o efeito previsto no número precedente o accionista comunicará o facto ao presidente da mesa da assembleia geral através de carta registada com indicação do dia e hora da reunião e a identificação e domicílio do representante respectivo.

Artigo 19.º

- 1 - A mesa da assembleia geral e constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas com direito de voto.
- 2 - O mandato dos membros da mesa é o de quatro anos.

Artigo 20.º

- 1 - Assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 376 do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer órgão social ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

Artigo 21.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante anúncio publicado num dos jornais mais lidos na área da sede social e com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 22.º

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 23.º

Os resultados líquidos apurados em cada exercício social terá a seguinte aplicação:

- a percentagem legal destinada ao fundo de reserva legal;
- o excedente será distribuído pelos accionistas excepto se a assembleia geral por uma maioria de pelo menos três quartos o deliberar de outro modo.

Artigo 24.º

- 1 - A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei.
- 2 - A liquidação será feita pelo Conselho de administração que procederá ao pagamento do passivo e adjudicação do activo nos termos legais, excepto se a assembleia geral o deliberar de outro modo.

Capítulo quarto

Disposições finais e transitorias
Artigo 25.º

Ficam já nomeados os membros do conselho de administração para o quadriénio dois mil e dois mil e seis:
Conselho de Administração
Presidente: Dr. Jose Júlio de Castro Fernandes
Vogais: Dr. Diamantino José Teixeira Ribeiro e Cláudio Augusto Carvalho.

Artigo 26.º

Fica desde já autorizado o conselho de administração a celebrar todos e quaisquer contratos seja de que natureza forem.

Artigo 27.º

Ficam desde já nomeados os membros da mesa da assembleia geral para o quadriénio dois mil e dois mil e seis:
Presidente - Margarida Aldora Martins Mendes Moreira.
Secretária - Graça Filomena de Castro Fernandes Andrade.

LARES & MALVEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 08862/020214;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205074;
Número de inscrição 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/020214

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Alexandre da Assunção Lares, Sofia Oliveira Jorge dos Reis Malveira e Bruno Lares dos Reis Malveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "LARES & MALVEIRA, LDA." e tem a sua sede nas lojas 1 e 2 do Bairro do Hospital, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Segunda
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de salões de cabeleireiro e institutos de

beleza, comércio de produtos de beleza e de higiene e prestação de serviços.

- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Terceira
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido por três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil euros ao sócio Paulo Alexandre Assunção Lares;
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia Sofia de Oliveira Jorge dos Reis Malveira, e
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros ao sócio Bruno Lares dos Reis Malveira.

Quarta
Órgãos e representação

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos gerentes, sócios ou não sócios, ficando desde já nomeado gerente o sócio Paulo Alexandre da Assunção Lares.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção de um único gerente.
- 3 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Quinta
Amortização de quotas

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

Parágrafo único - Igual regime será aplicável às quotas do sócio que praticar actos graves e lesivos para a sociedade, judicialmente comprovados.

Sexta
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 - As cessões de quotas, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade nomearão, de entre si, e no prazo de trinta dias, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

Oitava
Assembleias gerais

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

LGDS - SISTEMAS ACÚSTICOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula 08912/020314;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202636;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/020314

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Luís Gonçalves da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "LGDS - SISTEMAS ACÚSTICOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA." e tem sede ao Caminho de Santo António, Apartamentos "Jardins de Santo António", 4.º I, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples decisão da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Segunda

- 1 - O objecto social consiste no comércio a retalho de electrodomésticos e sistemas acústicos; aparelhos de rádio, som, televisão e vídeo; comércio a retalho instrumentos musicais, discos, cassetes e produtos similares; comércio a retalho de equipamento informático; manutenção e reparação de electrodomésticos e sistemas acústicos, aparelhos de rádio, som, televisão e vídeo; organização de festas, casamentos e baptizados; aluguer de sistemas acústicos, aparelhos de som, televisão e vídeo.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único, Luís Gonçalves da Silva.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não nos termos deliberados em assembleia geral, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolva responsabilidade para a mesma.

Quinta

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Sexta

A sociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sétima

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Oitava

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital, até ao montante cento e vinte e cinco mil euros.

Nona

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Décima

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décima primeira

A sociedade poderá entrar em actividade imediatamente, pelo que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social, para fazer face às despesas de constituição, registo, instalação e giro social.

LUÍS M. R. PIMENTA, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 08903/020308;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511168870;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/020308.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por LUÍS MANUEL RODRIGUES PIMENTA, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 25 de Setembro de 2002

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Luís M. R. Pimenta, Unipessoal, Lda.", e durará por tempo indeterminado.

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é nesta cidade do Funchal, no Caminho D. João, número seis.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, higiene, desinfectação, desinfestação no sector industrial, comercial e a particulares; importação e exportação, comercialização e representação de produtos, artigos, máquinas e acessórios de limpeza, higiene, desinfestação e desinfectação.

Quarto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de cinco mil euros pertencente ao único sócio Luís Manuel Rodrigues Pimenta.

Sexto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros

Sétimo

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Oitavo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Luís Manuel Rodrigues Pimenta.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Décimo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo primeiro

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre o sócio ou entre este e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- B) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

M. DONITA SILVA- SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 08851/020205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205562;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/020205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Donita Ferreira Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 31 de Julho de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma. "M. DONITA SILVA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."

Segundo

A sociedade tem sede na Rua do Combóio, Entrada número 20, casa 5, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos hortícolas e frutícolas.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente a sócia única.

Quinto

À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de dez mil euros.

Sexto

A sócia única pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão “unipessoal”.

Sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

A remuneração da gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que a sócia livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo

A sócia fica desde já autorizada a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerente, fica desde já autorizada a levantar a importância depositada, correspondente à realização de capital social, para pagamentos de encargos inerentes à constituição, registo e outras despesas de instalação a efectuar pela sociedade.

MADEIRAPAÇOS - COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08946/020401;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511194820;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020401

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Jorge do Carmo Matias, Vítor Manuel Gouveia Perreira e Luís Manuel de Olivera Ricardo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma “MADEIRAPAÇOS - COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LDA.”.

Segunda
Sede

A sede fica instalada no Edifício Colinas da Achada, Lote 3 Bloco B, 1.º I nesta cidade do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de mobiliário de escritório, decoração de interiores, venda de tecidos para decoração e de peças para decoração, projectos de decoração para interiores e exteriores.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, e encontra-se dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge do Carmo Matias e
- duas iguais no valor nominal de mil e quinhentos euros cada pertencentes, uma a cada um dos sócios Vítor Manuel Gouveia Pereira e Luís Manuel de Oliveira Ricardo.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo Primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária e suficiente a assinatura do gerente Paulo Jorge do Carmo Matias, ou em alternativa a assinatura conjunta dos gerentes Vítor Manuel Gouveia Pereira e Luís Manuel de Oliveira Ricardo.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta
Suprimentos

Qualquer sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sétima
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Parágrafo único - A cessão de qualquer quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Oitava
Morte

No caso de morte de sócio, os herdeiros escolherão um de entre eles para o representar na sociedade; a transmissão da quota dependerá da aceitação unânime, pelos restantes sócios, do herdeiro que for escolhido entre os demais, para os representar na sociedade.

Nona
Amortização de quota

A sociedade pode deliberar a amortização da quota:

- a) quando esta seja arrestada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- b) no caso de partilha da quota, por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens;
- c) quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.

Décima
Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Décima Primeira
Disposição transitória

Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento, do capital social depositado na Caixa Económica Montepio Geral, o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

**MADEIRAPNEUS - RECAUCHUTAGEM E
COMÉRCIO DE PNEUS, LDA.**

Número de matrícula: 07683/000601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511154704;
Número de inscrição: 01-Av.01 e 02;
Número e data da apresentação: Ap. 09 e 10/020226

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Calisto Zélio Dias de Lira, e a nomeação do gerente Joel Correia Ornelas em 26.02.2002.

Funchal, 12 de Setembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MADETRADER - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, LDA.

Número de matrícula: 04468/9108/06;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511042396;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 18/020306

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 20 de Setembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MANUEL BONITO, LDA.

Número de matrícula: 08905;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511204558;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020311

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Manuel Rodrigues Bonito, e Maria José Castanho Bonito, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Setembro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível.

Primeira

A sociedade adopta a firma de “Manuel Bonito, Lda.”, e tem a sua sede na Estrada da Madalena, entrada oito, porta quatro, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros a Manuel Rodrigues Bonito.
- uma do valor nominal de mil euros a Maria José Castanho Bonito.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de qualquer um dos gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonacões, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros

Sexta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

PILAR ALVES, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08870/020219;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511199023;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 04/020219;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Pilar José Zapata de Alves, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 20 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

Asociedade adopta a firma "PILAR ALVES, UNIPESSOAL, LDA.".

Segunda
Sede

A sede fica instalada na Rua de João Tavira, n.º.4, 1.º andar sala B Funchal.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira
Objecto

A firma tem por objecto actividades de secretariado, tradução e endereçamento, legalização e solicitação de documentos de Venezuela na Madeira.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Pilar José Zapata de Alves.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido nos termos da cláusula sexta, pertence à sócia Pilar José Zapata de Alves que, desde já, fica investida nessas funções.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta
Decisões da sócia

A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada.

Sétima
Suprimentos

A sócia poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos da cláusula sexta.

Oitava
Disposição transitória

A gerente fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo S.A., o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

QUINIFERRO - SERRALHARIAE GALVANIZAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08882/020222;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511204876;
 Número de inscrição 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 15/020222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Emanuel Gouveia Abreu, Duarte Miguel Camacho Martins, José Vítor Martins Camacho e José Heliodoro Gouveia de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Quiniferro - Serralharia e Galvanização, Lda.".

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto: serralharia, galvanização e venda de materiais de construção civil.

Terceira
Participação em outras sociedades

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta
Sede

1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho da Ribeira Grande, número cinquenta nove, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2 - A gerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Quinta
Capital social

- 1 - O capital é no montante de dez mil euros integralmente realizado em dinheiro.
- 2 - O capital corresponde à soma de quatro quotas:
 - duas no valor nominal de dois mil e seiscentos euros, pertencentes uma ao sócio Emanuel Gouveia de Abreu e outra ao sócio Duarte Miguel Camacho Martins e
 - duas no valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencentes uma ao sócio José Vítor Martins Camacho e outra ao sócio José Heliodoro Gouveia de Abreu.

Sexta
Gerência

- 1 - A gerência social será exercida pelos sócios, Emanuel Gouveia de Abreu e Duarte Miguel Camacho Martins, desde já, nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.
- 3 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não nas condições e nos termos a definir pelos sócios, em deliberação tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.
- 4 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura dos dois gerentes nomeados.

Sétima
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo, para estranhos, necessário o consentimento da sociedade.
- 2 - A sociedade tem o direito de preferência nas cessões de quotas para estranhos.

Oitava
Morte ou interdição do sócio

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona
Amortização da quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:
 - a) por acordo com o respectivo titular;
 - b) no caso de a quota ser alvo de arresto, penhora ou qualquer outro tipo de apreensão judicial;
 - c) desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade;

- 2 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.
- 3 - A deliberação deve ser tomada no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permita a amortização.
- 4 - O valor da quota para efeitos de amortização por acordo com o respectivo titular, será o que resulte desse acordo.
- 5 - O preço da amortização quando ocorra facto mencionado nas alíneas "b" e "c" deste artigo, será o que resulte do último balanço aprovado.

Décima
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cem mil euros.

Décima primeira
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria simples, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima segunda
Assembleias gerais

As reuniões em assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Cláusula transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

SOCIEDADE DE TECIDOS A.V. DE CARVALHO, LDA.

Número de matrícula: 01305/501113;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511022743;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 17/020114

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 2 de Junho de 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)